DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 3/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6110/2005
PROTOCOLO	: 816435
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	: ANISIO RODAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BALANÇO GERAL - 2004
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL. IRREGULARIDADES CONTATADAS. NÃO ENCAMINHAMENTO DO ANEXO XVII – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE. INFRAÇÃO COMETIDA AO ARTIGO 101 DA LEI Nº 4.320/64. NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS E RESPECTIVAS CONCILIAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO SALDO DISPONÍVEL EXISTENTE AO FINAL DO EXERCÍCIO. AFRONTA AOS ARTIGOS: 103 E 105, DA LEI Nº 4.320/64. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO SUPERIOR AO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO DE 2% SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO. CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO MPS Nº 4.992/1999 E AO DISPOSTO NO ARTIGO 15, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04/2001. INEXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE DERAM SUSTENTAÇÃO À ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO. CONSTATAÇÃO, *IN LOCO*, REALIZADA POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS. OFENSA ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, EM ESPECIAL: NBC T Nº 16.5 (APLICADA AO SETOR PÚBLICO) E NBC T 2.2. FATOS INTIMADOS E NÃO REGULARIZADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 29ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) Julgar a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como Gestor o Senhor Anísio Rodas, CPF Nº 407.361.721-49, como **CONTAS IRREGULARES**, com fulcro no Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012;

2) Aplicar a multa no montante de 500 (quinhentas) UFERMS ao Senhor Anísio Rodas, CPF Nº 407.361.721-49, Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta-Porã, com fulcro nos Artigos: 42, Incisos: V, VI e VIII, 44, Inciso I e 45, Inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela prática de atos contrários às normas de natureza legal, financeira e contábil;

3) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada, em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC/MS, e nesse mesmo prazo, promova a comprovação nos presentes autos, sob pena de cobrança executiva;

4) Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2016.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas